



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

---

#### LEI N° 242

#### DE 03 DE MARÇO DE 2022

cria o diploma aluno nota dez, para estudantes do ensino fundamental da rede básica de Divina Pastora - SE e dá outras providências.

Faço saber que na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Divina Pastora-SE o diploma "ALUNO NOTA DEZ", na segunda quinzena do mês de março do ano subsequente, após o término do calendário letivo, para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede básica do Município de Divina Pastora que obtenham os melhores resultados das séries em que estejam cursando.

Parágrafo único: sobrevindo greve ou estado de calamidade pública que possa afetar o regular calendário letivo, fica automaticamente prorrogada a entrega do diploma que se refere o caput do presente artigo até que se possa dar o encerramento das aulas.

Art. 2º. O estudante deverá ter atingido a maior média por ano estudado.

§ 1º Havendo empate, o critério utilizado será o de maiores notas nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02(dois) alunos nota dez.



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

§ 2º Para efeitos deste artigo, a Secretaria de Educação fornecerá ao Poder Legislativo no final de cada ano letivo, mas impreterivelmente até 15/01, a relação dos estudantes que farão jus ao recebimento do diploma "ALUNO NOTA DEZ".

Art. 3º. O diploma do "ALUNO NOTA DEZ" que será entregue, pelo o poder legislativo e deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, ano que conclui, nome da escola, filiação além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º No verso do diploma, constarão dados referentes ao Registro Escolar, número e página do livro e parecer descrito sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, que serão preenchidos e assinados pela Direção da Escola e pela Mesa Diretora desta Casa.

§ 3º O anverso do diploma será assinado pelo os Vereadores e aluno homenageado.

Art. 4º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pelo o legislativo, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.



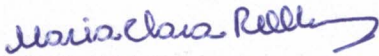
## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora/SE, 03 de Março de 2022.

  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA